ERRATA Nº 001
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026/NCP/ALE/RO*
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.242.000013/2026-28
UASG 926919 – 094/2026 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

A **Secretaria de Compras e Licitações - SCL**, por meio de seu Agente de Contratações, designado através do **ATO Nº 1932/2025-SUP-RH/ALE/RO**, torna público para o conhecimento dos interessados que o Edital e seus anexos, decorrentes do pregão supracitado sofreram alterações, permanecendo inalterados os demais itens neste ato ratificados, inclusive a data de abertura das propostas. A presente errata serve para sanar mero erro formal e adequar o texto à jurisprudência pacificada do TCU, não afetando a formulação das propostas de preços pelos licitantes, conforme adiante segue.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA, SOB A FORMA DE LOCAÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO, MONTAGEM, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, LOGÍSTICA DE TRANSPORTE E DESMOBILIZAÇÃO DE ELEMENTOS ORNAMENTAIS TEMÁTICOS EXTERNOS E INTERNOS, PARA A DECORAÇÃO NATALINA ORNAMENTAL NO EDIFÍCIO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DE RONDÔNIA – ELERO E NO EDIFÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA – ALERO

Onde se lê:	**Leia-se:**
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE ACERVO E INOCORRÊNCIA DE DESCARTE DE RESÍDUOS ELETRÔNICOS (virtual e definitiva)	ANEXO VIII – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)"
Declaração e/ou comprovação de registro do responsável técnico no CREA-Rondônia (ou CREA de origem com visto de execução ativo em RO) como requisito de habilitação na sessão pública..."	Comprovação de registro ou inscrição ativa da empresa licitante e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de origem (CREA/CAU) da Unidade da Federação de sua sede, para fins de habilitação na sessão pública, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência de apresentação do visto de execução do serviço perante o CREA-RO, para empresas sediadas fora do Estado de Rondônia, será aplicável EXCLUSIVAMENTE à licitante vencedora, como condição prévia para a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 5.194/1966 e do Acórdão nº 434/2016-Plenário do TCU

Considerando o prazo total de vigência contratual de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, o referido visto enquadra-se como visto temporário de execução de serviço por tempo determinado (art. 14, § 1º, da Resolução CONFEA nº 1.121/2019), dispensando a empresa vencedora da obrigatoriedade de transferência de registro principal ou abertura de filial no Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 22 de outubro de 2026.

EVERTON JOSE DOS SANTOS FILHO:11342293215 Assinado de forma digital por EVERTON JOSE DOS SANTOS FILHO:11342293215 Dados: 2026.10.23 08:41:51 -04'00'

Everton José dos Santos Filho
Agente de Contratações